TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO – TC – 06817/06.

Prefeitura Municipal de Parari. Verificação de Cumprimento do Acórdão AC1 TC 00297/12. Acórdão parcialmente cumprido. Remeter o cumprimento do item 3 do decisum para a PCA da Prefeitura Municipal de Parari, exercício 2014. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC1-TC - 03980/2014

RELATÓRIO

Trata-se de Verificação de Cumprimento do Acórdão AC1-TC-00297/12, em sede de processo de Inspeção Especial de Contas, realizada na Prefeitura Municipal de Parari, em decorrência de representação formulada pela Procuradoria Regional do Trabalho – 13ª Região, originada de denúncia formulada naquele Órgão pelo Sindicato dos Odontologistas do Estado da Paraíba – SINDODONTO e do Sindicato dos Trabalhadores Públicos em Saúde da Paraíba – SINDSAÚDE, acerca de possíveis irregularidades na contratação de profissionais da área de saúde, com burla do art. 37, II da CF/88.

Por meio do Acórdão AC1 TC 00297/12, os membros da 1ª Câmara deste Tribunal acordam, à unanimidade, em:

1. *Declarar a irregularidade das admissões por excepcional interesse público dos quatro profissionais da área de saúde elencados às fls. 17/18;*
2. *Assinar prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que se proceda à criação dos cargos públicos, mediante lei específica, contendo o seu quantitativo, respectiva remuneração e indicação da fonte de recursos;*
3. *Determinar a diminuição gradativa dos profissionais de saúde contratados, indevidamente, por excepcional interesse público, na medida em que haja a substituição destes por servidores efetivos, dentro do prazo supra-mencionado;*
4. *Determinar o envio de cópia da presente decisão às partes interessadas do presente Processo, bem como ao competente órgão desta Corte, para que se proceda à respectiva verificação de seu cumprimento.*
5. *Recomendar à Administração do Município de Parari, no sentido de cumprir aos ditames da Constituição Federal quanto às normas relativas à Administração Pública;*

A Corregedoria desta Corte, em consulta ao SAGRES, verificou que os quatro prestadores de serviços relacionados pela Auditoria no relatório às fls. 18 já foram excluídos da folha de pagamento. Todavia, aponta que, de acordo com o TRAMITA, o único concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de Parari e

registrado neste Tribunal de Contas é o de nº 03521/98. Por fim, a Corregedoria conclui que o Acórdão AC1 TC 00297/12 foi parcialmente cumprido.

O Ministério Público junto ao TCE-PB, em parecer da lavra do Procurador Marcílio Toscano, pugnou pelo (a):

1. CUMPRIMENTO PARCIAL do Acórdão AC1 TC 00297/12;
2. APLICAÇÃO DE MULTA à gestora Sra. Solange Aires Caluête Guimarães;
3. ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO ao atual gestor, para que adote a providência elencada no Acórdão AC1 TC 00297/12.

É o Relatório.

VOTO DO RELATOR

Considerando que a Corregedoria desta Corte, em consulta ao SAGRES, verificou que os quatro prestadores de serviços relacionados pela Auditoria no relatório às fls. 18, e cujas admissões por excepcional interesse público havia sido declaradas irregulares, já foram excluídos da folha de pagamento;

Considerando que não houve o cumprimento do *decisum* no que concerne aos seus itens 2 e 3;

Considerando o Relatório da Auditoria e o Parecer do Ministério Público Especial;

Este Relator vota pela:

1. Declaração de cumprimento parcial do Acórdão AC1 TC 00297/12;
2. Verificação do item 3 do Acórdão AC1 TC 00297/12 no âmbito da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Parari, exercício 2014;
3. Arquivamento dos autos.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (1ª.C/TCE-Pb), na sessão realizada nesta data, em:

1. ***Declarar o cumprimento parcial do Acórdão AC1 TC 00297/12 e o consequente arquivamento dos autos;***
2. ***Remeter a verificação do item 3 do Acórdão AC1 TC 00297/12 no âmbito da Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Parari, exercício 2014;***
3. ***Determinar o arquivamento dos autos.***

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª Câmara.
João Pessoa, 10 de julho de 2014.

_____

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator

Fui presente: _____

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas

ACAL